

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 122/2015 de 28 de Setembro de 2015

Considerando o regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização das creches e jardins de infância previsto na Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 38/2004, de 20 de maio, repristinada durante o ano de 2015 pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, no que diz respeito aos instrumentos de cooperação com a segurança social;

Considerando a medida do Programa do XI Governo Regional de aumentar a comparticipação regional nas mensalidades para os segundos e terceiros filhos nas creches e jardins de infância reforçando desse modo o apoio às famílias açorianas com mais de um filho;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea b) do artigo 3.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2003/A, de 10 de agosto, do n.º 2 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 108.º e do n.º 2 do artigo 109.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Solidariedade Social e pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro

A cláusula VIII do regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização das creches e jardins de infância previsto na Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 38/2004, de 20 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«VIII

1. A frequência de creche ou jardim de infância por dois membros do mesmo agregado familiar determina, relativamente a cada um deles, a redução de 30% da respetiva comparticipação mensal.
2. A partir da terceira criança do mesmo agregado familiar que frequente creche ou jardim de infância, a redução da comparticipação mensal é de 50%.
3. Quando se verifique a frequência de duas ou mais instituições por parte de dois ou mais membros do mesmo agregado familiar, as reduções previstas nos números anteriores dependem da apresentação das declarações de frequência de cada um deles, emitidas pelas instituições frequentadas.»

Artigo 2.º

Revogação e repristinação

1. É revogada a Portaria n.º 87/2010, de 8 de setembro.
2. São repristinadas as Portarias n.º:
 - a) 90/2002, de 12 de setembro;
 - b) 86/2006, de 7 de dezembro;
 - c) 2/2003, de 16 de janeiro, na parte em que se aplica aos serviços e equipamentos com instrumento de cooperação com a segurança social.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Educação e Cultura.

Assinada em 21 de setembro de 2015.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O
Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.